



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 058/86 DE 20 DE AGÔSTO DE 1.986.

"AUTORIZA a transação entre o Município e Empresa de iniciativa privada com fins de compensação tributária de direito da municipalidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, / Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCINO a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando o cumprimento implícito de arrecadação tributária de direito da Municipalidade, bem como, de ressarcimento de responsabilidade direta administrativa na preservação do erário público municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente da matéria, / autorizado a receber a escritura de cinquenta (50) lotes de terrenos da Empresa PROVENDE-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizados no loteamento setor Aeroporto, desta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As disposições deste artigo/ estão ligadas aos encargos tributários dos exercícios de 1.982 a 1.985, a débitos da mencionada Empresa, do I.P.T.U.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz parte da escrituração prevista no artigo primeiro desta Lei, os seguintes imóveis:

- a)- da Quadra 283: Lotes nºs. 10,11,12 e 13.;
- b)- da Quadra 286: Lotes nºs. 01 a 19.;
- c)- da Quadra 328: Lotes nºs. 01 a 20.;
- d)- da Quadra 257: Lotes nºs. 02,03,05,10,11,15, e 18.

Art. 2º - Com a escrituração em nome da Prefeitura Municipal, o Chefe do Executivo determinará a emissão do // TERMO DE QUITAÇÃO do I.P.T.U. e dos exercícios frisados no parágrafo primeiro do artigo 1º, desta Lei, em nome da Empresa, para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência à partir de 1º (primeiro) de junho de 1.986, revogadas demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de setembro / de hum mil, novecentos e oitenta e seis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Deal de Fontes
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
 CEP. 76.180 — AV. BRASÍLIA, N.º 288 — FONE: 338-4114 — COD. 07.000731000700

ALEXÂNIA

Localidade em 11.11.11
 Área de 017 km²
 20 mil habitantes

Localização

Distância de 24-000
 11 Km de Brasília
 13 Km de Goiás

Economia

Agricultura
 Indústria
 Comércio e Serviços
 1975

Localização

Coordenadas: 16° 11' S, 49° 11' W
 11 Km de Brasília
 13 Km de Goiás
 1975



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

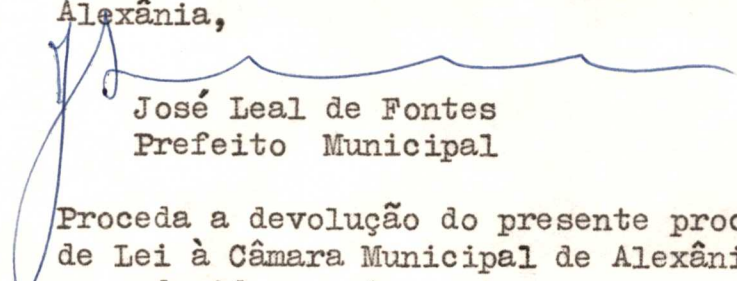
Faça-se a remessa do presente processo de Lei nº 058/86, de 20 de agosto de 1.986, ao Senhor Prefeito Municipal para a devida SANÇÃO.

Nesta data fiz a remessa determinada.

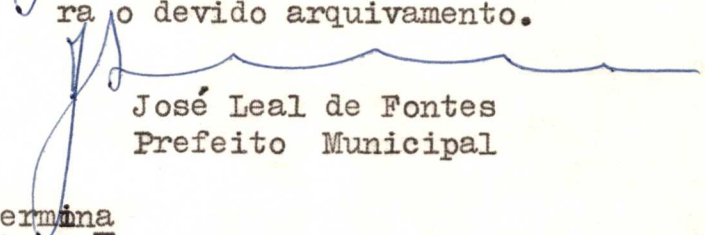
Alexânia,


Ademir Amâncio Morato
Diretor - Secretário


Nesta data SANCIONO a presente LEI:
Alexânia,


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal


Proceda a devolução do presente processo de Lei à Câmara Municipal de Alexânia para o devido arquivamento.


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal

Nesta data, fiz a devolução determinada do presente Processo de Lei à Câmara Municipal.
Alexânia,


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal

Nesta data, recebi o presente processo de Lei.
Alexânia,


Orias da Silva Lima
Presidente da Câmara Municipal

